



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/04 QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO – ENGPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 002/2004, cuja redação passam a vigor:

**Artigo 12** – *Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.*

**§ 1º** - *O servidor efetivo investido em cargo em comissão, terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração percebida no exercício desse cargo, observado o disposto na legislação vigente;*

**§ 2º** - *Os inativos e pensionistas terão como base de contribuição, os valores dos proventos e das pensões, obedecidos os limites da legislação em vigor;*

**Artigo 17** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - *O servidor que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada;*

**§ 3º** - *É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art 54 desta lei;*

**§ 4º** - *A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando o servidor percebendo o auxílio-doença até a sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**Artigo 23** – *O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivas e consistirá no valor de sua base de contribuição previdenciária.*

**§ 1º** - *O auxílio-doença será precedido de laudo emitido pela junta médica nomeada pelo Executivo para esse fim;*

**§ 2º** - *Os auxílios-doença para serem pagos pelo Instituto de Previdência, deverão ser encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, via ofício de encaminhamento, e respectivo processo, contendo:*

- a) Laudo Pericial da Junta Médica da Prefeitura;*
- b) Cópia dos 3(três) últimos holerites do servidor;*
- c) Ficha cadastral do Servidor;*
- d) Documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de residência;*
- e) Número da conta bancária e agência.*

**§ 3º** - *No Laudo Pericial, deverá constar o motivo do afastamento, classificação (CID) e se há necessidade da aposentadoria por invalidez;*

**§ 6º** - *Com a comprovação da impossibilidade de retorno as atividades e tampouco adaptação em outra atividade ou setor, será providenciado o Processo de Aposentadoria por Invalidez;*

**§ 7º** - *Para efeito de contribuição patronal do auxílio-doença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal o seu recolhimento mensal;*

**§ 8º** – *Em caso do servidor receber qualquer abono ou gratificação na composição da sua remuneração, ficará a cargo da Prefeitura Municipal o seu pagamento mensal, enquanto o auxílio-doença estiver sendo pago pelo Instituto de Previdência.*

**Artigo 72** - .....

**§ 1º**.....

**§ 2º** - *Os representantes que integrarão os Conselhos de que trata o "caput" deste artigo, serão escolhidos dando preferência a pessoas com capacidade e experiência no serviço público.*

**§ 3º** - *Os integrantes dos Conselhos terão um mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.*

**Artigo 74** – *O Conselho de Administração será composto por 4(quatro) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo, sendo 02(dois) servidores ativos, 01(um) representante do Poder Legislativo e 01(um) servidor inativo.*



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados via Portaria de Nomeação confeccionada pelo Executivo, que assinará o devido Termo de Posse na mesma data da Portaria.

**§ 2º** - O presidente do Conselho Administrativo será escolhido por seus pares conselheiros.

**§ 3º** - No caso de afastamento do Presidente, como Conselheiro, deverá ser realizada nova escolha.

**§ 4º** - .....

**§ 5º** - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

**§ 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo presidente do Instituto de Previdência ou pelo Conselho Fiscal.

**§ 7º** - .....

**§ 8º** - .....

**§ 9º** - .....

**§ 10** - .....

**Artigo 78** – A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, um Contador, um Auxiliar de Diretoria e um Oficial Administrativo I preenchidos através de concurso público.

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro, terão respectivamente Referência 58 e Referência 55, seguindo as mesmas referências adotadas pela Prefeitura Municipal.

**§ 5º** - O cargo de Contador terá a referência 46, o cargo de Auxiliar de Diretoria terá a referência 45 e o cargo de Oficial Administrativo I terá a referência 30.

**§ 6º** - Poderá ser concedida gratificação de 10% até 100% aos cargos elencados neste artigo.

**Artigo 79** – Fica criado o Quadro de Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensão do Município de Engenheiro Coelho conforme artigo 78 e Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**Parágrafo Único** – Neste quadro de funcionários está previsto os requisitos para investidura nos respectivos cargos elencados no artigo 78.

**Artigo 80** - .....

**I**-.....

**II**-.....

**III**- apresentar aos Conselheiros para sua aprovação alternativas de investimentos, observada a política e as diretrizes da legislação em vigor.

**IV**- submeter as contas anuais do ENGEPREV para deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**V**- submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balanços, balancetes mensais e posição mensal das aplicações financeiras, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.

**VI**- .....

**VII**- .....

**VIII**- .....

**Artigo 81** - .....

**I**-.....

**II**- convocar as reuniões dos Conselhos, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

**III**- .....

**IV**- .....

**V**- .....

**VI**- .....

**VII**- autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto.

**VIII**- .....

**Artigo 84** - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo, sendo 01(um) servidores ativos, 01(um) servidor ativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho e 01(um) servidor inativo.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados via Portaria de Nomeação confeccionada pelo Executivo, que assinará o devido Termo de Posse na mesma data da Portaria.

**§ 2º** - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares conselheiros.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**§ 3º** - *No caso de afastamento do Presidente, como Conselheiro, deverá ser realizada nova escolha.*

**§ 4º** - .....

**§ 5º** - *No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.*

**§ 6º** - .....

**§ 7º** - *O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo presidente do Instituto de Previdência ou pelo Conselho de Administração.*

**§ 8º** - .....

**§ 9º** - .....

**§ 10** - .....

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos os parágrafos 3º do Artigo 12, 5º 6º, 7º e 8º do Artigo 17 e 11º do Artigo 84 da Lei Complementar nº 002/2004.

**ARTIGO 3º** - Ficam excluídos os inciso I a VII do Artigo 12 da Lei Complementar nº 002/2004.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 01 - A/2006, exceto as Leis Complementares nº 08/2014 e 023/2015, cujos cargos passam a integrar o quadro de funcionários previsto no Anexo I desta Lei.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 25 de maio de 2017.

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município**

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Diretor Presidente	01	58	Superior Completo em Administração, Contabilidade ou Direito	Comissionado
Diretor Administrativo-Financeiro	01	55		Comissionado
Contador	01	46	Obrigatoriamente Ensino Superior	40
Auxiliar de Diretoria	01	45	Superior Completo	40
Oficial Administrativo I	01	30	Segundo Grau Completo	40